I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-110-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

A POSIÇÃO GEOGRÁFICA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS MINHA CASA, MINHA VIDA COMO VIOLADOR DO DIREITO À CIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Lívia Pitelli Zamarian Houaiss[1]
Mayara Souza de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO

O direito à moradia, é reconhecido internacionalmente, como direito humano (art. XXV, da Declaração Universal de Direitos Humanos), e, nacionalmente como direito fundamental e social (arts. 5º e 7º da Constituição Federal de 1988). Dessa forma, visando sanar o déficit habitacional que representava 7,9 milhões de moradias, segundo o IBGE, criou-se o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, em 2009. Atenta-se que o fornecimento de moradias deve garantir não só a estrutura física dos imóveis, mas um adequado exercício do direito do cidadão à cidade, através da interação dos moradores com o local onde habitam (LEFEBVRE, 2016).

Considerando-se a cidade como um pedaço do conjunto social, é necessário ir além do direito básico à moradia, especialmente em locais de vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários − como nos empreendimentos de Nova Iguaçu, onde só foi implementada a faixa 1 do programa (ou seja para aqueles que recebem até R$ 1.800,00 mensais) −, pois: "apenas a análise das relações de inclusão-exclusão, de pertinência ou de não pertinência a tal espaço da cidade permite abordar esses fenômenos de uma grande importância para a teoria da cidade." (LEFEVBRE, 2016, p. 67).

PROBLEMA DE PESQUISA

Diante de tal hipótese, questiona-se se os conjuntos habitacionais Minha Casa, Minha Vida no município de Nova Iguaçu resguardam o direito à cidade de seus habitantes.

OBJETIVO

A pesquisa visou investigar quais os empreendimentos criados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Nova Iguaçu, bem como, sua localização geográfica em relação ao centro municipal. Partindo-se da doutrina de Lefebvre (2016) da cidade como projeção da sociedade sobre um local, a localização geográfica foi o parâmetro utilizado pela pesquisa, visto que, valorizou-se a interação dos moradores dos conjuntos com o local onde habitam.

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

A pesquisa concretizou-se de forma teórica, por investigação bibliográfica, e também empírica, com levantamento de dados juntos ao site da Caixa Econômica Federal, bem como Banco do Brasil e à plataforma online Google Earth, com intuito de identificar os conjuntos habitacionais Minha Casa, Minha Vida existentes no município, bem como sua distância do centro de Nova Iguaçu.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O direito à cidade se encontra descrito no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), sendo um direito metaindividual, amparado constitucionalmente, sublocado à terceira dimensão dos direitos. Abrange o direito a uma cidade hígida, harmônica, equilibrada e que garanta a dignidade humana. Portanto, viabilizar o direito à cidade é também dar efetividade à dignidade do indivíduo, melhorando, assim, a qualidade de vida dos cidadãos (BATTAUS, OLIVEIRA). A cidade fala, emitindo e recebendo mensagens, se expressando através dos espaços urbanos, criando a fala do urbano (LEFEBVRE, 2016) e o deslocamento dessa população para um local isolado, demonstra a violação do direito à cidade dessas pessoas, uma vez que se encontram desintegradas do ambiente de sua cidade. Para Henri Lefebvre, o direto à cidade se trata do direito à vida urbana, sendo a cidade, lugar de encontro e reprodutora das relações sociais. O autor crítica o fato de organismos públicos concederem moradia o mais rápido possível pelo menor custo possível sem um pensamento urbanístico (LEFEBVRE, 2016), o que levou à presente investigação. A cidade é uma luta de classes que se desenrola, ora latente, ora violenta, sendo nesse caso, latente (LEFEBVRE, 2016).

É preciso pensar a cidade como um organismo social, que vive interligado e sob tais pressupostos foram analisados os empreendimentos objetos desta pesquisa.

Apurou-se que no município, existem atualmente, 11 empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida, com um total de 12.181 unidades habitacionais localizados em 6 bairros diferentes: Cabuçu (2.000 unidades no empreendimento Jardim Laranjeiras e 900 unidades no Parque Valverde), Cerâmica (256 unidades no Bento Rubião; 272 no Maria Pitella e 288 no Santo Antônio), Ipiranga (1.500 unidades no Villa Provence e 1.140 no Villa Toscana), Jardim Guandu (2.592 unidades no Parque Guandu); Lagoinha (2.680 unidades no Curral Novo) e Marapicu (200 unidades no Fabio Muller e 253 no Nice - Casas Francesas).

Foram medidas as distâncias de cada empreendimento para o centro de Nova Iguaçu, na medida em que o centro do município é onde a população tem uma gama de acessos a serviços básicos, bem como comércio, hospital de grande porte, acesso a linha férrea, entre outros. Identificou-se que os empreendimentos Nice - Casas Francesas e Fabio Mauler

(Fazendinha) ficam a 17 km do centro de Nova Iguaçu; Bento Rubião, Santo Antônio e Maria Pitella ficam a 8,1 km; Curral Novo fica a 10,1 km; Villa Toscana e Villa Provence ficam a 15,3 km; Parque Valverde e Jardim Laranjeiras se localizam a 11,4 km e por fim, Jardim Guandu se localiza a 21,3 km do centro de Nova Iguaçu.

Verificou-se que os conjuntos distam, no mínimo, 8,1 km do centro de Nova Iguaçu, mas encontraram-se mais de duas mil unidades cuja distância chega até a 21,3 km.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados geográficos levantados, aliados às pesquisas e doutrina estudadas denotam que o programa, no Município, se preocupou centralmente em fornecer moradia, mas desatentou-se com o meio, reforçando a manutenção da exclusão da população de baixa renda. Os empreendimentos foram construídos em áreas menos valorizadas do município, impulsionando processos de periferização e promovendo o isolamento dos habitantes. Esta segregação socioespacial configura-se como indicativo de uma violação do direito à cidade, uma vez que o indivíduo fica limitado de se locomover, de trabalhar, de usufruir de serviços públicos adequados, gerando rupturas e problemas sociais, uma vez que distam mais de vinte quilômetros do centro do município. O processo de urbanização, conforme previsão constitucional, precisa ser inclusivo para todos, sendo dever do Estado fornecer moradia, realizando políticas de habitação inclusivas. Essas habitações ficam localizadas longe do centro e negam acesso à riqueza territorial coletiva e parecendo haver os 3 tipos de segregação na visão Lefevbre: espontânea (proveniente das rendas e ideologias), voluntária (estabelecendo espaços separados) e programada (sob pretexto de arrumação e de plano) (LEFEBVRE, 2016). A política habitacional é uma escolha política e deve ser uma combinação de estratégias e implemento de institutos jurídicos já presentes no ordenamento para sanar o problema de moradia.

Palavras-chave: Moradia, Programa, Cidade

Referências

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia B. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. 2018.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 1994.

CARVALHO, Aline Werneck Barbosa; STEPHAN, Italo Itamar Caixeiro. Eficácia social do Programa Minha Casa Minha Vida: discussão conceitual e reflexões a partir de um caso empírico. Cadernos Metrópole., v. 18, n. 35, p. 285-307, 2016.

DE ALENCAR BATTAUS, Danila M.; DE OLIVEIRA, Emerson Ademir B. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. Lua Nova, n. 97, p. 81-107, 2016.

DE MOURA, Jéssica Morais. O Programa Minha Casa, Minha Vida na Região Metropolitana de Natal: uma análise espacial dos padrões de segregação e desterritorialização. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 6, n. 3, p. 339-359, 2014.

HARVEY, David. O direito à cidade. Lutas sociais, n. 29, p. 73-89, 2012.

JUNIOR, Antonio D'Elia. Considerações sobre alguns modelos propostos ao planejamento da cidade enquanto subjetividade da cidade ideal. Revista de Direito da Cidade vol.04, nº 01. ISSN 2317-7721.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade, 2016.

LEVY. Wilson. O Direito Urbanístico em discussão - As Zonas Especiais de Interesse Social. Revista de Direito da Cidade vol.06, nº 01. ISSN 2317-7721.

LIMA, Antônia Jesuíta de. O Programa Minha Casa Minha Vida, a segregação urbana e a reprodução de velhas práticas. ISSN 2176-9575Argum., Vitória, v. 10, n. 3, p. 257-271, set./dez. 2018.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. Planejamento urbano: para quê e para quem?. Revista de Direito da Cidade vol.04, nº 01. ISSN 2317-7721.